

Lei nº 1.272, de 6 de dezembro de 1962.

Dispõe sobre autorização para cessão de sala  
do Mercado Municipal.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

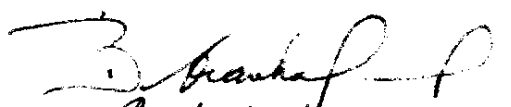
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, em comodato, a Escola de Coste e Costura do Sesi - (Serviço Social da Indústria), uma sala (loja), de propriedade do Município, localizada no Mercado Municipal.

Artigo 2º - A cessão autorizada pelo artigo anterior será feita gratuitamente e pelo prazo máximo de dezoito (18) meses.

Parágrafo único - A retenção das salas, pelo comodatário, além do prazo acima previsto, implicará na obrigação de pagamento de aluguel, além da responsabilidade pela mora, nos termos do art. 1.252 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 6 de dezembro de 1962.

  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de dezembro de 1962.

  
Assistente do Prefeito.